

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVIRIA****Departamento de Licitações e Contratos****Decreto nº 005-2024 - Regulamentação Compra Direta - PREFEITURA SELVIRIA****DECRETO EXECUTIVO Nº 005 de 15 de Janeiro de 2024.**

Dispõe sobre a regulamentação da Prefeitura Municipal de Selvíria MS, as contratações diretas a que se refere à lei n 14.133/21 e dá outras providências.

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação da Nova Lei de Licitações (NLL), que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações impôs como prazo final de utilização do regime da Lei Federal nº 8.666/93 o dia 30 de dezembro de 2023, oportunidade em que todos os órgãos da administração pública deverão estar preparados para a aplicação do novo regime;

CONSIDERANDO as ações de governança que devem ser implantadas previamente à migração definitiva para o novo regime e que nesse período a Administração deve aplicar a Lei 14.133/21 de forma intercalada;

CONSIDERANDO a obrigação da alta administração exercer a governança das contratações, por meio da implementação de processos e estruturas, especialmente de gestão de riscos e controles internos, devendo ainda direcionar a gestão das contratações de forma a promover um ambiente íntegro e confiável;

CONSIDERANDO que a alta administração, conforme art. 169, I, da Lei Federal nº 14.133/21, representa a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos, devendo ser a primeira a se engajar e patrocinar (*tom from the top* na linguagem do *compliance*) a cultura da gestão de riscos;

DECRETA :

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n 14.133/21, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – Indicação do dispositivo legal aplicável;

II – Autorização do ordenador de despesas;

III – consulta previa da relação de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública do município;

IV – No que couber, declaração exigidas na Lei 14.133/21, nesse regulamento ou em regulamentos específicos pela Administração Pública do Município;

V – Lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento;

VI – Justificativa da dispensa do § 3 do art. 75 da lei 14.133/21;

Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas do órgão legislativo;

Art. 3º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade máxima, através de justificativas anexas;

I – Valor dispensa ou inexigibilidade inferior o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II – Dispensas objetos de entrega imediata, objetos simples e corriqueiros da administração pública municipal;

Art. 4º. Fica dispensada a confecção de ETP- estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses:

I – Valor de dispensa inferior o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II – Dispensas de objetos corriqueiros de entrega imediata;

Art. 5º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no diário oficial, devesa ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para eficácia do ato.

§ 1º – Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 6º As hipóteses no art. 74 da Lei 14.133/21, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição;

Art. 7º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da lei 14.133/21 para que fiquem caracterizados, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados a notória especialização do contratado;

Art. 8º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 9º É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 10º Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 11º Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou fornecimento ou ordem de execução de serviço;

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica – se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal 14.133/21;

Art. 12º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

§ 1º Para afim de aferição de valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório de despesas realizadas com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera – se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse de classificação nacional de atividades econômicas – CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da lei 14.133/21, as contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluindo o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes;

III - Justificativa da dispensa do § 3º do art. 75 da lei 14.133/21;

Art.13º A Prefeitura Municipal do município de Selvíria – MS poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto do inciso I do art. 75 da Lei 14.133/21;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto do inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei 14.133/21, quando cabível;

IV – Registro de preço para contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da lei 14.133/21;

§ 1º Ato do presidente da Prefeitura Municipal regulamenta o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato que trata o § 1º deste artigo;

§3º Fica vedada a utilização de sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I – Contratações de obras que não incluam no inciso I do caput deste artigo;

II – Locação de imobiliários e alienações; e

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Selvíria-MS, 15 de janeiro de 2024.

Assinatura Digital

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Licitações e Contratos

Extrato termo credenciamento 005-23 - GMO Serviços Médicos Ltda

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023

Credenciamento nº 004/2023, Processo nº 163/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023;

Objeto

Credenciamento de pessoa jurídica ou física para prestação de serviço médico especializado em Pediatria com consultas, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Selvíria especificação do objeto

Prazo: 12(doze) meses.

Selvíria - MS, 13 de novembro de 2023.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – EDGAR BARBOSA DOS SANTOS E GMO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 08 689 767 00001/81.

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

câmara municipal

LEI Nº 1.294 de 15 de janeiro de 2024

“Inclui dispositivos na Lei n. 713 de 25 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Postura no Município de Selvíria, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor **Gilson Alves de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previsto no § 4º do art. 40 da Revisão e Consolidação da Lei Orgânica